



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

Legislação Municipal

Lei n.º 130/ 2007

Súmula: Estabelece o Regimento Interno da Incubadora Industrial de Siqueira Campos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADODO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

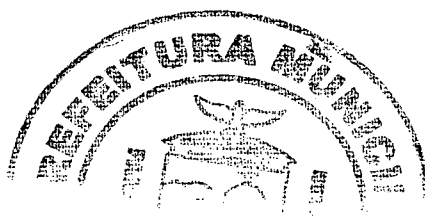
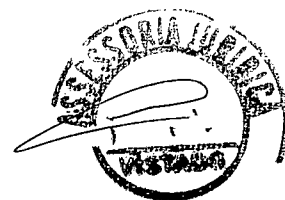
Art.1º - Este regimento define a estrutura e o funcionamento da Incubadora Industrial de Siqueira Campos, sito à Rua Marginal, Área Industrial III, nesta Cidade, contendo 10 módulos individualizados com 60,00m² cada.

Art.2º - O objetivo geral da Incubadora Industrial de Siqueira Campos é a formação e consolidação de indústrias, de forma a aumentar a geração de emprego e renda no Município.

Art.3º - O objetivo específico da Incubadora Industrial de Siqueira Campos a cessão de espaço físico de forma gratuita e meio ambiente favorável ao desenvolvimento empresarial.

CAPÍTULO II

PROCESSO DE SELEÇÃO DAS EMPRESAS





Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

Legislação Municipal

Art.4º - Somente podem ser selecionadas para participarem da Incubadora Industrial de Siqueira Campos empresas eminentemente industriais, ou seja, que transformam matéria prima em produto semi-acabado ou acabado, com firmas devidamente regularizadas, sem impedimento fiscal ou legal, com cessão de apenas 1 módulo por empresa.

Art.5º - A seleção será feita por ordem de protocolo do requerimento junto à Prefeitura Municipal, excluindo-se automaticamente àquelas que apresentem algumas das restrições enumeradas no Art. 4º.

CAPÍTULO III

ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DA EMPRESA

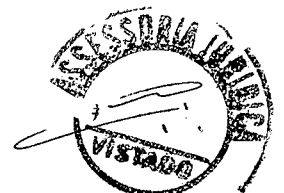
Art.6º - Aprovado o Requerimento, homologado o pedido e vagando-se o espaço, a empresa será comunicada e concedido prazo de 30 dias para a ocupação do módulo, contados da Outorga de Permissão de Uso.

Art.7º - O prazo de permanência da empresa é de 24 meses, contados da publicação do Decreto de Permissão de Uso.

§ 1º - poder-se-á prorrogar o prazo de permanência em 6 meses exclusivamente no caso de construção da sede própria da empresa.

Art.8º - Ocorrerá desligamento da empresa, com revogação da Permissão de Uso quando:

- I. vencer os 24 meses de Permissão de Uso;
- II. ocorrer desvio no objetivo da Permissão de Uso;
- III. apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial;
- IV. houver infração fiscal ou legal;





Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

Legislação Municipal

V. a empresa não estiver quitando as taxas de serviços públicos;

VI. houver iniciativa da empresa;

§ 1º - ocorrendo o desligamento a empresa entregará o módulo em perfeitas condições de uso;

§ 2º - As benfeitorias realizadas no imóvel passam a pertencer automaticamente ao Município de Siqueira Campos.

CAPÍTULO IV

USO DA INFRA-ESTRUTURA

Art. 9º - A empresa permissionária poderá funcionar por 24 horas, respeitando-se as normas ambientais e trabalhistas.

Art.10 - O Município de Siqueira Campos não responderá em nenhuma hipótese por obrigações assumidas pela empresa junto a terceiros, fornecedores e empregados.

Art.11 - Os proprietários das empresas permissionárias, seus funcionários ou terceiros não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Siqueira Campos.

Art.12 - Será de inteira responsabilidade da empresa permissionária a reparação de qualquer prejuízo causado a terceiros no uso do módulo da Incubadora Industrial de Siqueira Campos.

Art.13 - A manutenção da segurança, limpeza e ordem nas áreas de uso comum serão de responsabilidade dos permissionários.





Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

Legislação Municipal

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal de Industrialização.

Art. 15 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16 - As empresas que já estão instaladas na Incubadora Industrial de Siqueira Campos e que não atendam ao especificado no **Art. 4º**, terão prazo improrrogável de dois anos para liberar o módulo.

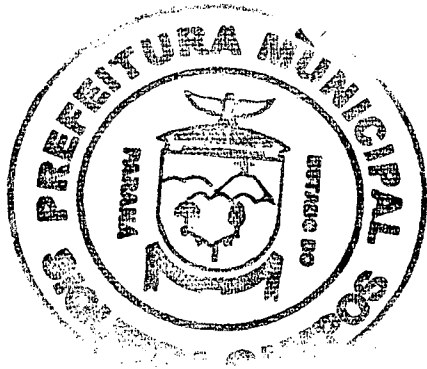
Art. 17 - Empresas que, mesmo atendendo ao especificado no **Art. 4º**, e que já estejam ocupando o módulo há mais de 24 meses, deverão disponibilizá-lo no prazo improrrogável de vinte e quatro meses.

Art. 18 - Empresas que atendam ao prescrito no **Art. 4º**, e que ocupem o módulo há menos de 24 meses, terão prazo de Permissão de Uso prorrogados pelo número de meses que faltam para completar os quarenta e oito meses.

Art. 19 - Empresas que ocupem mais de 1 módulo terão prazo máximo de um ano para liberar os módulos excedentes.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 8 de março de 2007.



Luiz Antonio Liechocki
Prefeito Municipal

